



REGIMENTO

DA

FACULDADE DE DIREITO

CHRISTUS

Eusébio (CE), outubro 2017.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	4
CAPÍTULO I - DA FACULDADE	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO	6
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	8
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	10
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I - DO ENSINO	10
Seção I - Dos cursos	10
Seção II - Da estrutura dos cursos	12
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	13
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	13
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	13
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO	14
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	15
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	19
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR	19
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL	21
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	25
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	27
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	28
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	28
Organograma	29
Anexo – Cursos Autorizados e/ou reconhecidos	30

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Direito Christus, com limite territorial de atuação no município de Eusébio, Estado do Ceará é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, educativo, cultural e de promoção social, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Fortaleza, CE, com Contrato Social registrado no 1º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, no livro A sob nº 103074, em 20 de outubro de 2000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.102.843/0001-50.

Parágrafo único. A Faculdade de Direito Christus, adiante apenas Faculdade, rege-se pelos atos normativos de seus órgãos, pela legislação pertinente, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelo presente Regimento.

Art. 2º O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3º A Faculdade tem por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar, nas áreas de conhecimento que atuar, recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição;

VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia; e

IX - desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE
CAPÍTULO I
DA FACULDADE

Art. 4º A Faculdade, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

I - Conselho Superior; (CONSU); e

II - Colegiado de Curso.

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade:

I - Diretoria;

II - Coordenadoria de Curso.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;

II - o presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;

III - nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas por meio de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

V - a elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são da responsabilidade da Secretaria Geral;

VI - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de horário e de pauta;

VII - o presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e tem dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado;

VIII - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de dez dias da publicação do ato:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria; e

b) dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;

IX - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

X - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;

XI - de todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte; e

XII - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor Geral, seu Vice-Presidente;

III – pelo Coordenador Geral;

IV - pelos Coordenadores de Curso;

IV - por quatro representantes dos Professores, eleitos por seus pares;

V - por um representante da Comunidade, indicado pelos órgãos de classe;

VI - por um representante do corpo discente da Faculdade, indicado na forma da legislação vigente para um mandato de um ano, vedada a recondução; e

VII - por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º O representante da comunidade é escolhido pela Entidade Mantenedora, dentre nomes apresentados pelo Diretor Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos Professores são eleitos dentre os membros da categoria docente, em eleição realizada sob a Presidência do Diretor Geral, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar o Regimento da Faculdade com seus anexos e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora para aprovação e remessa ao órgão competente para aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

III - instituir cursos de graduação mediante prévia autorização disposta na legislação pertinente;

IV - homologar a indicação de Professores contratados pela Mantenedora;

V – decidir, como última instância na esfera administrativa, sobre os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VIII - aprovar o Calendário Escolar;

IX - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares gerais fixadas pelos órgãos oficiais, conforme estatuído em capítulo próprio deste diploma;

X - coordenar e supervisionar os planos de atividades dos Colegiados de Curso; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar no âmbito de cada curso, sendo composto:

I - pelo Coordenador do Curso, que o preside;

II - pelos professores desse curso; e

III - por um representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do curso respectivo, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 10. O Coordenador do Curso e o suplente encarregado de substituí-lo em suas faltas e impedimentos são escolhidos pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - organizar, anualmente, o calendário escolar;
- III - disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo de admissão;
- IV - elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, submetendo-as ao Conselho Superior;
- V - aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- VI - elaborar e aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- VII - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- VIII - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- IX - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- X - propor a admissão de monitor;
- XI - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral, de acordo com a legislação vigente;
- XIII - submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Faculdade; e
- XIV - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão da Faculdade.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 14. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são designados pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos universitários estabelecidos em lei, no Estatuto da mantenedora e neste Regimento;

- III - aprovar a política geral da Faculdade, com vistas a que atos e decisões dos órgãos acadêmicos sejam mantidos dentre os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- V - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Colegiado de Curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- VII - conferir graus, assinar diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X - propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII – convocar eleições para a escolha dos representantes do corpo docente no Conselho Superior;
- XIV - resolver os casos omissos neste Regimento; e
- XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19. A Coordenação de Curso será exercida por um membro do corpo docente da Faculdade, indicado pelo Diretor Geral, para exercício de dois anos, permitida a recondução.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente; e
- VI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 21. São órgãos de apoio da Faculdade:

- I - a Secretaria Geral;
- II - o Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- III - a Biblioteca; e,
- IV - o Departamento de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio têm suas atribuições previstas em regulamentos próprios, editados pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos cursos

Art. 22. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos:

- I - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, obedecidas as seguintes regras:

a) poderão ser oferecidos Cursos Seqüenciais estruturados e semi-estruturados, caracterizando-se, os primeiros, por um programa preestabelecido e, os segundos, pela possibilidade de serem organizados pelo próprio interessado, dentro do conjunto de disciplinas oferecidas pelos Cursos de Graduação, com orientação pedagógica da Faculdade;

b) os Cursos Seqüenciais poderão ser organizados aproveitando-se ou não disciplinas e vagas dos cursos de Graduação;

c) os alunos que concluírem os Cursos Seqüenciais, terão direito ao Certificado de Conclusão ou Diploma nos casos de cursos de formação específica reconhecidos pelo MEC, além de Histórico Escolar, na forma da legislação vigente; e

d) as disciplinas cursadas com aprovação em Cursos Seqüenciais poderão ser aproveitadas em Cursos de Graduação oferecidos pela Instituição, verificada sua equivalência curricular.

II - as seguintes modalidades de cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:

a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

c) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

d) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

e) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

III - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso; e

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade à distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 23. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

I - os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas; e

II - os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 25. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Seção II

Da estrutura dos cursos

Art. 26. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 27. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizado com a observância dos termos seguintes:

I - o currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e

II - a duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 28. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 29. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso, e o seu controle pelo sistema de hora-aula, por disciplina.

Art. 30. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Catálogo Anual da Faculdade.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Através das atividades de extensão, a Faculdade contribuirá de modo direto e efetivo para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade cearense e, quando possível, da nordestina, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 32. As atividades de extensão poderão assumir a forma de cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Faculdade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 33. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois semestres regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional,

trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º Durante e/ou entre os semestres letivos, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 34. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames. A Faculdade publicará o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 27, § 1º da LDB

Art. 35. O Instituto, antes de cada ano letivo, informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 36. Os processos seletivos de admissão estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas ensino.

§ 2º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pelo Colegiado de Curso.

§ 3º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 4º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 5º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 6º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e

IV - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 37. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 38. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 39. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Faculdade a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 40. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Faculdade, em cursos de graduação, e/ou habilitações, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á também, aos alunos admitidos através das alternativas legais:

I - pela via de transferência;

II - portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado, e

III - alunos não regulares, definidos na forma deste Regimento.

Art. 41. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno com a Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);
- III - prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV - certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V - assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e
- VI - outros, conforme o Edital.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Art. 42. O sistema de matrícula adotado pela Faculdade é o de matrícula por disciplina.

§ 1º A matrícula será renovada semestralmente, de acordo com o regime do curso, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º O requerimento de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação da mensalidade escolar, bem como o de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 3º A não efetivação da matrícula representa abandono de curso.

Art. 43. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo qual ele é expressamente informado sobre esta obrigação no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão.

§ 2º Serão nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 44. Independente do Processo Seletivo de Admissão pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso estabelecerá critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 45. Na ocorrência de vagas, será facultada a inscrição em disciplinas isoladas, consoante critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte integrante do histórico escolar do aluno regular, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º Ao aluno não regular, admitido através de processo seletivo a ser indicado pelo Colegiado de Curso, para a hipótese estabelecida no *caput*, será conferida, ao final, Certidão dos Estudos realizados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46. A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, e para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos solicitados em Edital.

§ 2º A seleção de candidatos obedecerá aos critérios fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido por interesse de serviço para a região sede da Faculdade, será concedida matrícula "ex-officio", independentemente de vaga e de prazos.

Art. 47. O processo de transferência de aluno, regularmente matriculado, é instruído com a documentação constante do art. 41 deste Regimento, além do histórico escolar, programas e carga horária das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 1º A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a Instituição de destino, via postal, comprovável por "AR".

§ 2º A Faculdade somente efetivará a matrícula do aluno transferido após prévia consulta, direta e escrita, à instituição de origem, que deverá responder, igualmente, por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

§ 3º A Faculdade poderá conceder a transferência de alunos regulares inadimplentes, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda o aluno estar cursando o primeiro ou o último período de cursos, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002)

Art. 48. O aproveitamento de estudos, bem como as possíveis adaptações, serão concedidas mediante proposta da Coordenação ao respectivo Colegiado de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias integrantes das diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga-horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o aproveitamento implica na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga-horária;

III - observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das disciplinas e da carga horária total;

IV - o cumprimento de carga-horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade; e

V - a critério do Conselho Superior poderão ser aproveitados os estudos realizados em instituições de ensino no exterior, obedecidas, entretanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Colegiado de Curso, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais de ensino, apresentados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias integrantes das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na forma do inciso II deste artigo; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até que dela se tenha desligado.

Art. 49. Em qualquer época, mediante a apresentação da declaração de vaga do estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Faculdade.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado, com aprovação o 1º semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pelo órgão de registro acadêmico da Faculdade e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período escolar.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do ano/semestre letivo em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o regime do curso e com o calendário escolar.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 51. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência ao mesmo, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 52. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 53. A aprovação do aluno em cada disciplina far-se-á através de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 54. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades da disciplina.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo obrigatório de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada disciplina.

§ 2º A verificação e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do Professor de cada disciplina e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 55. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior.

Art. 56. Ficará reprovado e impossibilitado de realizar a prova final o aluno que, ao final do período tiver comparecido a menos de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada disciplina, ou obtido, numa das notas parciais, média inferior a cinco vírgula zero.

Art. 57. Ficará aprovado na disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco vírgula zero, calculada entre as médias das duas notas parciais (NP's) e a nota final (NF), que não poderá ser inferior a cinco vírgula zero.

Art. 58. A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de estágio curricular, monografias e seminários, far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo Colegiado Competente.

Art. 59. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a exame por disciplina aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§ 1º A banca examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Superior, será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina objeto do exame.

§ 2º O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser julgado pelo Conselho Superior.

§ 3º Deferido o pedido, o Diretor Geral baixará a portaria designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.

§ 4º O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do órgão de registro acadêmico da Faculdade e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§ 5º Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Colegiado de Curso, em normas complementares.

Art. 60. Será promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 61. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direitos a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 62. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso, observadas as seguintes condições:

I - durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador de Curso; e

II - ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 63. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 64. O estágio é coordenado pelo Coordenador de Estágio e supervisionado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§ 2º A supervisão consiste no acompanhamento do desempenho dos alunos.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O corpo docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de magistério:

I - professor Doutor

II - professor Mestre;

III - professor Especialista; e

IV - professor graduado.

§ 1º A categoria de professor graduado, é constituída classe única, considerando essencialmente a graduação.

§ 2º. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 66. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Faculdade.

Art. 67. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso, homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor especialista exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas de mestrado;

IV - para admissão de professor mestre exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre, ou estar em fase de elaboração de tese do Programa de Mestrado; e

V - para admissão de professor Doutor ou promoção a este nível, exigir-se-á alternativamente:

a) título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, estar em fase de elaboração de tese do Programa de Doutorado ou título de livre docente, obtido na forma da lei; e

b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º A Faculdade, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo Conselho Superior, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores. Mestre e Especialistas.

Art. 68. É obrigatória a frequência dos docentes às atividades, exceto em programas de educação à distância.

Art. 69. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o á aprovação de seu Colegiado;

- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII - votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior e para a presidência de seu Colegiado;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 71. É obrigatória a frequência discente às atividades, exceto em programas de educação à distância.

Art. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela mantenedora;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os funcionários administrativos;

VII - acatar as normas de convivência social da Faculdade;

VIII - respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Faculdade, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;

IX - cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Faculdade; e

X - respeitar a filosofia educacional e religiosa da Faculdade.

Art. 73. A Faculdade poderá instituir prêmio, como estímulo intelectual a seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como lhes oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 75. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 76. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV - grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado serão, sempre, assegurados os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;
- b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade; e
- c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas do inciso II deste artigo;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade; e
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV - dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo; e
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral; e
- II - de repreensão, suspensão e dispensa, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso para o Colegiado de Curso e das demais ao Conselho Superior.

Art. 78. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - destituição.

Art. 80. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

- I – advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;
- II - repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;
- III - suspensão:
 - a) de até oito dias:
 - 1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e
 - 2. por falta de acatamento às determinações das autoridades e órgãos da Faculdade, baseadas em lei ou neste Regimento.
 - b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores;
- IV - destituição:
 - a) pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina;
 - b) por abandono das funções por trinta dias consecutivos;
 - c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e
 - d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato, que compete, à Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 82. Ao conluente de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Para o recebimento do diploma o concluinte deverá ter cumprido integralmente as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 83. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 84. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado que será firmado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 85. O Instituto para o Desenvolvimento da Educação, entidade mantenedora da Faculdade, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, a quem compete tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados sua autonomia limitada nas atribuições e competências da IES em conformidade com os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.349/96-LDB e Decretos 5773/2006 e 5.786/2006, os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 86. Compete previamente à mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 88. Os encargos educacionais, taxas e contribuições escolares serão fixados pela entidade mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da anuidade escolar, de acordo com a legislação pertinente, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar.



Art. 89. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 90. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria ministerial.

Eusébio (CE), outubro 2017.

Diretor Geral

ORGANOGRAMA

